



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 068/2021 - Inexigibilidade n° 005/2021

TERMO DE CONTRATO N° 038/2021

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CANABIDIOL 200MG/ML PARA ATENDER UMA DECISÃO JUDICIAL

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 068/2021 – Modalidade Inexigibilidade N.º 005/2021 e de outro, Prati, Donaduzzi & CIA Ltda.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, de um lado o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Prati, Donaduzzi & CIA Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 73.856.593/0010-57, localizada à Av. Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho, n° 3201, galpão 05, armazém 01, Bairro Vila Cristina, Betim/MG, CEP: 32.675-515, neste ato representada pelo sócio administrador Luiz Donaduzzi, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 1.254.414-6, inscrito no CPF sob o n° 297.861.939-20, residente e domiciliado à Rua Crissiumal, n° 2439, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.903-290, doravante denominada CONTRATADA, **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2021 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2021** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CANABIDIOL 200MG/ML PARA ATENDER UMA DECISÃO JUDICIAL**, que juntamente com a proposta apresentada, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

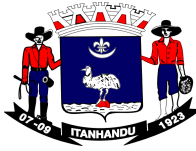
ITEM	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	6	1.876,44	11.258,64	CANABIDIOL 200MG/ML SOLUÇÃO VIDRO 30 ML + SERINGA DOSADORA

TOTAL: R\$ 11.258,64 (Onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deverá ser entregue em parcela única em até 06 dias úteis a partir do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 30 de setembro de 2021, a contar da assinatura deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo, prazo e com o seguinte preço unitário, todos constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

372 - 02.07.01.10.303.0021.2055 - Assistência Farmacêutica Variável

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FR/102

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Servidora Maria Aparecida da Silva Ferreira, matrícula 4615, telefone: (35) 3361-3968/(35) 9 91096092, e-mail: farmácia@itanhandu.mg.gov.br e pela servidora Leda Cristina Martins Borges, matrícula: 8496, telefone: (35) 9 92574225, e-mail: ledacrisborges@hotmail.com

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarmos objetivos propostos e desejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

10.2- Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:

11.1 – Entregar o medicamento com no mínimo um ano no prazo de validade a partir da entrada no Sistema Único de Saúde de Itanhandu.

11.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

11.3 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

11.4 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.5 – Observar os prazos estipulados.

11.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.7 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

11.9 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

11.10 – Garantir a boa qualidade da peça a ser entregue;

11.11 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demanda da administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

11.12 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.13 – Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.14 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art.77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.4 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta, ou ainda, em caso de rescisão unilateral do contrato.

15.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.11 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma se regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 12 de julho de 2021.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Luiz Donaduzzi
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____